



ATO N. 17849, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.850, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALTER DA SILVA MONTEIRO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.851, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VECTORE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.852, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.853, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à APARECIDO CARLOS FERNANDES associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.854, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.855, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO CAPELA DO BARREIRO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.856, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ODEBRECHT SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.857, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO DE SERVIÇOS COMUNS AREA II associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.859, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à D' GOLD LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.860, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.861, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEUTSCHE LUFTHANSA A G associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 17.862, DE 30 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à STSEL - S. T. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº 70.801/2001)

Superintendência de Serviços Públicos

ATO Nº 17.868, DE 31 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem ônus, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRÁTEL, utilizadas para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em conformidade com o estabelecido no § 1º da cláusula 4.1 dos Contratos de Concessão.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

ATO Nº 17.869, DE 31 DE JULHO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequências, a título oneroso, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRÁTEL, utilizadas para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC)

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

(Of. El. nº 307/2001)

Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), em conformidade com o estabelecido nos artigos 10 e 16 do Regulamento do Conselho Superior, resolve, ad-referendum:

Art. 1º Criar o Sistema Nacional de Certificação na Área Espacial - SINCESPAÇO (Documento Básico em anexo) com o objetivo de promover a qualidade e a segurança das atividades espaciais no Brasil e o desenvolvimento do setor espacial nacional.

Art. 2º Compete ao SINCESPAÇO: I - estabelecer diretrizes para regulamentação técnica e identificar demanda de normalização e avaliação de conformidade; II - atuar de forma sistêmica, no âmbito do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE; III - participar do Sistema Brasileiro de Certificação, visando à utilização de uma base técnica comum e procedimentos harmonizados de acordo com normas brasileiras e, na falta destas, com normas internacionais; IV - buscar reciprocidade com iniciativas similares no exterior, visando, em particular, a facilitação do reconhecimento dos certificados emitidos no Brasil e assim contribuir para a aceitação de produtos brasileiros no mercado externo; V - integrar-se ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, contribuindo para o seu fortalecimento.

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO

ANEXO

SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO NA ÁREA ESPACIAL - SINCESPAÇO DOCUMENTO BÁSICO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 - OBJETIVO

O Sistema Nacional de Certificação na Área Espacial (SINCESPAÇO) tem por objetivo promover a qualidade e a segurança das atividades espaciais no Brasil e o desenvolvimento do setor espacial nacional, proporcionando mecanismos de certificação voluntária ou obrigatória, mediante a avaliação da conformidade com normas e regulamentos técnicos, bem como com outros documentos normativos. O Sistema contemplará os seguintes segmentos:

a) sistemas de gestão (ambiental e da qualidade) e outros;

b) produtos (bens e serviços), processos e sistemas específicos da área espacial; e

c) pessoal.

O SINCESPAÇO é um sistema específico que deverá operar em sintonia com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

1.2 - DIRETRIZES GERAIS

a) atuar de forma sistêmica no âmbito do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE);

b) participar do Sistema Brasileiro de Certificação, visando a utilização de uma base técnica comum e procedimentos harmonizados de acordo com normas brasileiras e, na falta destas, com normas internacionais;

c) buscar reciprocidade com iniciativas similares no exterior, visando, em particular, a facilitação do reconhecimento dos certificados emitidos no Brasil e assim contribuir para a aceitação de produtos brasileiros no mercado externo; e

d) integrar-se ao SINMETRO, contribuindo para o seu fortalecimento.

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO

Ao SINCESPAÇO cabe estabelecer as diretrizes para regulamentação técnica e identificar demandas de normalização e de avaliação da conformidade para:

a) sistemas de gestão (ambiental e da qualidade) e outros sistemas cuja adoção venha a ser exigida a fornecedores de produtos (bens e serviços) espaciais;

b) produtos (bens e serviços) e processos em geral destinados à infra-estrutura espacial e sistemas específicos da área espacial; e

c) pessoal.

Os procedimentos de Avaliação da Conformidade a serem adotados no âmbito do SINCESPAÇO, constam nas definições do Guia ABNT ISO/IEC N.º 2, destacando-se:

a) Certificação

Processo conduzido por uma terceira parte acreditada no âmbito do SINMETRO, que dá a garantia de que um produto (bem ou serviço), processo ou sistema está em conformidade com os requisitos especificados;

b) Qualificação

Processo conduzido por uma segunda parte (Organização ou Cliente Final), em relação ao seu fornecedor, para verificar se um produto (bem ou serviço), processo ou sistema está em conformidade com os requisitos especificados;

c) Declaração do Fornecedor

Garantia escrita, dada pelo fornecedor, de que um produto (bem ou serviço), processo ou sistema está em conformidade com os requisitos especificados;

d) Ensaio

Procedimento técnico destinado a determinar uma ou mais características de um produto (bem ou serviço), processo ou sistema, de acordo com os requisitos especificados;

e) Inspeção

Processo de avaliação da conformidade conduzido por meio de observação e julgamento, acompanhado, conforme apropriado, por medições, ensaios ou outro requisito especificado; e

f) Autorização

Ato emanado de entidade regulamentadora para que laboratórios e organismos de inspeção e de certificação atuem no âmbito da atividade regulamentada.

1.4 - CONCEITUAÇÕES

a) "Utiliza-se a expressão sistemas espaciais para indicar engenhos destinados a operar no espaço ou a viabilizar a operação no espaço de equipamentos destinados a permitir ao homem acesso a informações ou serviços. Desta forma, sistemas espaciais significarão, genericamente: as estações espaciais; os satélites; as plataformas espaciais; as cargas úteis, representadas pelos equipamentos de medidas, observações ou telecomunicações propriamente ditas; os foguetes e os veículos de transporte espacial".

b) "Refere-se à infra-estrutura espacial como ao conjunto de instalações, sistemas ou equipamentos de superfície, bem como serviços associados, que proporcionam o apoio necessário à efetiva produção, operação e utilização dos sistemas espaciais. Inclui-se nesta categoria os centros de lançamento de foguetes, de veículos lançadores de satélites e de balões estratosféricos; os laboratórios especializados de fabricação, montagem, integração e testes; as estações e centros de rastreamento e controle, bem como os de recepção, tratamento e disseminação de dados de satélites, etc.", incluindo-se os laboratórios de calibração, laboratórios de verificação metrológica e os organismos de inspeção e de certificação.

c) Produto: resultado de atividades ou processos.

d) "Documento Normativo: documento que estabelece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados".

II. ORGANIZAÇÃO

O SINCESPAÇO é constituído por:

2.1 - ÓRGÃO CENTRAL

O Órgão Central do SINCESPAÇO é a Agência Espacial Brasileira.

2.2 - ÓRGÃOS DE APOIO

a) COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, constituída por:

Um Membro do Conselho Superior da AEB, que a preside;

II) por representantes das entidades integrantes do SINDAE;

III) um representante do MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV) um representante do MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V) um representante do INMETRO - do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; e



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 3 DE AGOSTO DE 2001 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-35, de 27 de julho de 2001, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e suas alterações, e nas Portarias IBAMA nºs 37-N, de 13 de abril de 1992, 71-N, de 11 de julho de 1994, 83, de 15 de outubro de 1996, e 69, de 2 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para o segundo semestre de 2001, os seguintes contingentes de exportação de madeira serrada ou fendida longitudinalmente mesmo apilada, polida ou unida por malhetes compreendidos na Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias-SH, código NCM/SH nº 4407, constante da Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996, de espécie florestal incluída no Sistema de Controle de Madeira Serrada Contingenciada-SISMAD, instituído pela Portaria nº 71-N, de 11 de julho de 1994:

Espécie Florestal	Contingente
VIROLA (Virola surinamensis)	7.000 m³
PINHO (Araucaria angustifolia)	20.000 m³
IMBUIA (Ocotea porosa)	3.000 m³

Art. 2º - Os critérios para a disponibilização dos volumes acima devem estar fundamentados nos princípios de manutenção do equilíbrio entre reservas florestais, produção, consumo e exportação de madeiras, conforme estabelecidos na Portaria nº 71-N, de 1994.

Art. 3º - O acesso da empresa e a sua habilitação no SISMAD será feito mediante o cadastramento ou recadastramento, instituído pela Portaria nº 71-N, de 1994, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nos meses de março, para habilitação no segundo semestre do ano corrente, e setembro, para habilitação no primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 4º - A disponibilização dos volumes contingenciados pelo IBAMA às empresas habilitadas no SISMAD ocorrerá mediante requerimento do interessado, contendo as seguintes informações:

I - do requerente: nome, endereço, nº CNPJ/MF, número do registro no IBAMA;

II - da mercadoria: espécie florestal, NCM/SH, volume (m³), qualidade, valor;

III - do importador: nome, país de destino;

IV - do embarque: local de exportação, estado, nome do navio, previsão de embarque; e

V - documentos fiscais e contratos correspondentes;

§ 1º - Com base no resultado da análise dos documentos constantes deste artigo, o IBAMA efetuará a liberação do volume de madeira serrada junto ao Departamento de Comércio Exterior-DECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante controle de embarque.

§ 2º - Para a espécie virola, a liberação do volume de madeira serrada, de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerá para os Planos de Manejo Florestal Sustentado-PMFS considerados aptos pelo IBAMA, após os mesmos terem passado por vistoria técnica de campo.

§ 3º - A empresa exportadora deverá apresentar justificativa formal ao IBAMA, sempre que ocorrer caso fortuito ou força maior, que tenha impedido o embarque do volume liberado em sua totalidade, sob pena de estorno do volume não exportado ao SISMAD.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2001.

JOSÉ SARNEY FILHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 149-E, de 6/8/2001. Seção 1, pág. 19.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-35, de 27 de julho de 2001, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e suas alterações, nos Decretos nºs 76.623, de 17 de novembro de 1975, 2.687, de 27 de julho de 1998, e 3.559, de 14 de agosto de 2000, na Portaria nº 18, de 19 de novembro de 1996 da Secretaria de Comércio Exterior-SECEX, e nas Portarias nºs 37-N, de 13 de abril de 1992, 71-N, de 11 de julho de 1994, 83, de 15 de outubro de 1996, e 69, de 2 de junho de 1998, resolve:

VI) um representante da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

b) COMITÊS TÉCNICOS DE ACESSORAMENTO

Serão instituídos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões da Comissão em assuntos de natureza técnica e operacional.

c) ORGANISMOS TÉCNICOS DE APOIO

O SINCESPACO poderá valer-se de Organismos Técnicos que o apoiem nos processos de autorização e na adoção de outros requisitos técnicos, a fim de permitir a operacionalização do Sistema.

2.3 - BASE TÉCNICA

A Base Técnica do SINCESPACO é formada pelos organismos que executam atividades de avaliação da conformidade, autorizadas pela AEB a operar no Sistema.

Os organismos autorizados compreendem: laboratórios de calibração, laboratórios de ensaios, laboratórios de verificação metrológica, organismos de inspeção e organismos de certificação, envolvidos na execução de um ou mais procedimentos laboratoriais (calibração, ensaios, análise e verificação) e demais etapas do processo de avaliação da conformidade, com vistas à certificação de produtos (bens e serviços), processos, sistemas e pessoal.

A atividade de certificação realizada pela base técnica nacional ou estrangeira não pertencentes ao SINCESPACO poderá ser reconhecida e/ou revalidada por organismos de avaliação de conformidade autorizados para atuar no âmbito do SINCESPACO, a critério da Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

2.4 - AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR NO ÂMBITO DO SINCESPACO

Atos emanados da AEB pelo qual laboratórios e organismos de inspeção e de certificação são autorizados a atuarem no SINCESPACO.

As diretrizes para autorização levarão em conta inter alia:

- a) as obrigações do País junto a OMC;
- b) os acordos internacionais específicos que disciplinam as atividades espaciais;
- c) os procedimentos em uso no País nos campos considerados;
- d) as orientações específicas do MCT e do Conselho Superior da AEB.

Serão elegíveis para receber autorizações no âmbito do SINCESPACO os laboratórios integrantes da Rede Brasileira de Calibração (RBC), da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios (RBLE) e da Rede Brasileira de Metrologia Legal (RBML). Na falta de laboratórios credenciados, poderão ser utilizados, em caráter transitório, laboratórios que estejam em fase de credenciamento e que adotam as práticas consistentes com as normas e guias internacionais ou dos Organismos de Certificação Credenciados (OCC) e dos Organismos de Inspeção Credenciados (OIC).

A autorização da AEB para uma entidade atuar como organismo no SINCESPACO decorrerá de solicitação da entidade interessada, especificando o escopo a que se habilita, e da análise técnico-administrativa para avaliação de suas condições para exercer a atuação pretendida.

A autorização será evidenciada por intermédio de uma marca específica.

Os procedimentos de autorização serão regulamentados pela AEB, definindo direitos e obrigações das partes envolvidas, bem como critérios para a utilização da marca específica.

É permanentemente vedado aos organismos autorizados utilizar os documentos e marca de autorização com propósito outro que não seja o de cumprir seus compromissos com o SINCESPACO.

Os organismos autorizados devem firmar instrumento de responsabilidade com a AEB.

2.5 - DOCUMENTOS OPERACIONAIS

São documentos operacionais do SINCESPACO:

a) Resoluções - emitidos pelo Conselho Superior da AEB, estabelecendo a estrutura e as diretrizes operacionais do SINCESPACO, bem como as autorizações para os organismos de certificação e entidades operacionais;

b) Regulamentos Técnicos - emitidos pela AEB, estabelecendo as características de um produto ou dos processos e métodos de produção a ele relacionado, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente dela;

c) Autorizações - emitidas pela AEB, autorizando laboratórios e organismos de inspeção e de certificação a atuarem no âmbito do SINCESPACO;

d) Normas e Guias - documentos estabelecidos por consenso e aprovados por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação no contexto do SINCESPACO;

e) Instruções Normativas - emitidas pelo Presidente da AEB, estabelecendo normas operacionais para o SINCESPACO;

f) Certificados - emitidos por organismos de certificação, emitidos de acordo com procedimentos estabelecidos, determinando item está conforme as normas específicas e/ou documentos de referência e apresenta um conjunto específico de características, e

g) Relatórios/Pareceres/Laudos - emitidos pelas entidades autorizadas e resultantes das atividades laboratoriais

III Atribuições

3.1 - Órgão Central do SINCESPACO

emitir os regulamentos técnicos relativos ao SINCESPACO.

b) coordenar, controlar e efetuar a supervisão técnica e a orientação normativa da avaliação de conformidade, no âmbito do Setor Espacial, no Brasil;

c) emitir as autorizações para atuar no âmbito do SINCESPACO;

d) realizar auditorias periódicas, com vistas à avaliação de desempenho do Sistema;

e) aprovar e distribuir os documentos relativos à operacionalização do Sistema;

f) apoiar a atividade de normalização na área espacial;

g) efetuar o acompanhamento, junto à indústria e às instituições de pesquisas, do desenvolvimento de equipamentos e materiais de emprego espacial;

h) articular-se com os órgãos do SINMETRO para operacionalização do SINCESPACO;

i) decidir sobre as proposições da Comissão de Coordenação e Acompanhamento; e

j) prover os meios administrativos do Sistema.

3.2 - Comissão de Coordenação e Acompanhamento
acompanhar a atuação do SINCESPACO, propondo as alterações estruturais e operacionais que julgar conveniente;

b) propor procedimentos operacionais para o SINCESPACO;

c) propor critérios e procedimentos de autorização aplicáveis ao setor espacial;

d) apreciar proposta de resolução do Conselho Superior da AEB ou sobre outros documentos relacionados ao SINCESPACO;

e) apreciar pedidos de autorização apresentados por organismo que execute atividade da avaliação de conformidade;

f) encaminhar, regularmente, relatório sobre a atuação do SINCESPACO, ao Conselho Superior da AEB por meio do órgão central do sistema; e

g) propor medidas para aperfeiçoamento do Sistema.

3.3 - Organismo Técnico de Apoio
Assessorar a AEB e a Comissão de Coordenação e Acompanhamento nos assuntos de interesse do SINCESPACO, em particular nos procedimentos de autorização e de operacionalização do Sistema.

3.4 - Base Técnica
a) cumprir os regulamentos técnicos e demais procedimentos emanados do Órgão Central;

b) atender as diretrizes da Política Nacional de Atividades Espaciais - PNAE;

c) realizar as atividades para as quais foram autorizadas; e

d) firmar instrumento de responsabilidade com o Órgão Central.

IV. Disposições Finais
4.1 - Cabe à AEB, por intermédio de sua Diretoria de Normalização e Licenciamento, proporcionar o apoio técnico-administrativo para a operação do SINCESPACO, particularmente da sua Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

4.2 - Um servidor da AEB será designado Secretário Executivo da Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

4.3 - Quando julgado conveniente, o Conselho Superior da AEB poderá propor instrumentos legais de maior nível hierárquico para atender a condições específicas.

4.4 - As situações não previstas serão deliberadas pelo Presidente da AEB.

V. REFERÊNCIAS NORMATIVAS
Lei nº 5966 de 11 de dezembro de 1973 que criou o SINMETRO.

Lei nº 8854, de 10 de fevereiro de 1994, que criou a Agência Espacial Brasileira - AEB.

Lei nº 9933 de 20 de dezembro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 5966.

Decreto nº 1332, de 08 de Dezembro de 1994, que aprovou a atualização da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE.

Decreto nº 1953, de 10 de julho de 1996, que instituiu o Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE.

ABNT ISO/IEC Guia 02 - Normalização e atividades relacionadas - vocabulário geral.

ABNT ISO/IEC Guia 22 - Critérios gerais para a declaração de conformidade pelo fornecedor.

ABNT ISO/IEC Guia 28 - Regras gerais para um modelo de sistema de certificação de produtos por terceira parte.

ABNT ISO/IEC Guia 39 - Requisitos Gerais para aceitação de organismos de inspeção.

ABNT ISO/IEC Guia 57 - Diretrizes para apresentação de resultados de inspeção.

ABNT ISO/IEC Guia 59 - Código de boas práticas para normalização.

ABNT ISO/IEC Guia 60 - Código de boas práticas para a avaliação da conformidade.

ABNT ISO/IEC Guia 62 - Requisitos gerais para organismos que operam avaliação e certificação/requisitos de sistemas da qualidade.

ABNT ISO/IEC Guia 65 - Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos.

Vocabulário Internacional de Termos Gerais e Fundamentais da Metrologia.

Resoluções do Conselho Superior da AEB e demais instruções que produzam efeitos administrativos, normativos e regulatórios.